



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)

Dê-se nova redação ao inciso VII do *caput* do art. 5º; e acrescentem-se §§ 6º a 8º ao art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º

VII – no processo de renegociação das dívidas com os beneficiários, dar ciência e fazer constar do contrato da nova operação de crédito que, ao aderir à renegociação, o beneficiário se compromete a não usar plataformas de apostas de quota fixa e concorda com o bloqueio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF nas referidas plataformas, para fins de cadastro, acesso, movimentação ou realização de apostas, pelo período de amortização do acordo de renegociação e por prazo adicional de doze meses, contados da data de quitação do contrato.

.....
§ 6º As plataformas de apostas de quota fixa e demais operadoras de jogos de azar licenciadas ficam obrigadas a **consultar em tempo real** o cadastro de beneficiários do Novo Desenrola Brasil, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil por meio de interface de programação de aplicações (API) de acesso restrito, a cada tentativa de cadastro, acesso, depósito, recarga ou qualquer outra transação financeira realizada pelo usuário independentemente do instrumento ou meio de pagamento utilizado.

§ 7º A vedação ao acesso a plataformas de apostas de quota fixa e a jogos de azar prevista no inciso VII aplica-se a **todos os meios de pagamento** disponíveis no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), independentemente de regulamentação específica posterior, produzindo efeitos a partir da data de adesão do beneficiário ao Novo Desenrola Brasil.



* C D 2 6 0 1 0 7 0 8 4 4 0 0 *

§ 8º A operadora que permitir, por ação ou omissão, o acesso ou operação de beneficiário identificado no cadastro referido no § 6º, estará sujeita a:

I – multa administrativa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração, aplicada pelo Ministério da Fazenda, observado o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por exercício;

II – suspensão temporária ou cassação definitiva da licença de operação, na forma do regulamento, em caso de reincidência contumaz; e

III – obrigação de restituir ao beneficiário os valores por ele depositados durante o período de vedação, acrescidos de correção monetária pelo IPCA.”

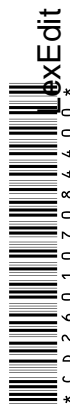
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.355/2026, em sua redação original, prevê a vedação ao acesso a plataformas de apostas pelo prazo de 12 meses, restrita a determinados meios de pagamento nominalmente listados.

Entendemos que o prazo fixo de 12 meses é arbitrário e desconexo da realidade dos acordos firmados no âmbito do Desenrola, cujas parcelas podem se estender por até 48 meses. Nada impede que o beneficiário, findo o prazo de vedação, retorne a apostas antes de terminar de pagar a dívida renegociada, recriando o ciclo de endividamento. A emenda vincula o período de restrição ao prazo total de amortização do acordo, acrescido de carência adicional de 12 meses após a quitação — garantindo que a proteção seja contemporânea ao período de maior vulnerabilidade financeira do beneficiário.

O prazo adicional mínimo pós-quitação cumpre função preventiva de consolidação: pesquisas comportamentais demonstram que a recaída em padrões de consumo compulsivo é mais provável nos primeiros meses após a resolução da crise financeira imediata.

A redação original lista taxativamente meios de pagamento bloqueados, criando lacunas que podem ser exploradas: transferências via TED/DOC, débito em conta corrente, carteiras digitais e instrumentos futuros não foram contemplados. A emenda substitui a lista fechada por vedação genérica a qualquer



instrumento de pagamento integrante do SPB, presente ou futuro, eliminando brechas e tornando a norma tecnologicamente neutra – aspecto essencial num setor que inova rapidamente.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260107084400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

